
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.381 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Municipal nº 1.376 de 24 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo;
- III. Administração Indireta.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$5.470:000,00 (Cinco milhões e quatrocentos e setenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	5.856.575,00
Impostos	70.850,00
Taxas	3.200,00
Contribuição de Melhoria	106.000,00
Receitas Imobiliárias	3.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	18.300,00
Receita de Serviços	265.000,00
Transferências Intergovernamentais	4.985.810,00
Transferências de Convênios	364.715,00
Multas e Juros de Mora	12.900,00
Indenizações e Restituições	1.000,00
Receita da Dívida Ativa	5.800,00
Receitas Diversas	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
Transferências de Convênios	200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-586.575,00
Deduções da Receita Corrente	-586.575,00
TOTAL	5.470.000,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	260.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Estado de Minas Gerais

Corpo Legislativo	123.200,00
Secretaria	98.200,00
Serviços Gerais da Câmara	39.000,00
PODER EXECUTIVO	5.209.600,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.939.600,00
Departamento de Administração	657.100,00
Departamento de Fazenda	346.500,00
Departamento de Educação e Cultura	1.742.600,00
Departamento de Patrimônio e Urbanismo	553.000,00
Departamento de Transporte e Viação	256.000,00
Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência	1.373.460,00
Reserva de Contingência	10.940,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA -MAQUINETUR	270.000,00
Administração	158.700,00
Turismo	111.300,00
TOTAL	5.470.000,00
POR FUNÇÕES	
Legislativa	260.400,00
Administração	723.600,00
Assistência Social	175.260,00
Previdência Social	298.000,00
Saúde	851.200,00
Educação	1.610.600,00
Cultura	67.500,00
Urbanismo	385.000,00
Habitação	40.000,00
Saneamento	49.000,00
Agricultura	163.000,00
Indústria	52.000,00
Comércio e Serviços	17.500,00
Energia	35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Estado de Minas Gerais

Transporte	256.000,00
Desporto e Lazer	47.000,00
Encargos Especiais	158.000,00
Reserva de Contingência	10.940,00
Previdência Social	26.600,00
Comércio e Serviços	232.800,00
Encargos Especiais	10.600,00
TOTAL	5.470.000,00

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e das Autarquias autorizados a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento:

- I. Poder Executivo: até o limite de 35% do seu orçamento;
- II. Poder Legislativo: até o limite de 35% do seu detalhamento de despesas;
- III. Administração indireta: até o limite de 35% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Estado de Minas Gerais

**CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 10 de Novembro de 2003.



Geraldo Agnaldo da Silva
Prefeito Municipal